



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 398

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Rogerio da Silva Santos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Rogerio da Silva Santos declara que Venho através deste solicitar a reabertura de meu comércio em virtude de ser meu único meio de renda.. Informo que obedecerei todas as regras impostas por este comitê. Minha atividade se enquadra na deliberação nº 1 de 23/04/2020 publicada por este comitê. Att, Rogerio da Silva Santos

Parecer: Indeferido o funcionamento, pois a atividade de comércio em geral e prestação de serviços esta prevista como vedada no Decreto Municipal 140/2020, Decreto Municipal 145/2020 e Decreto Estadual 64881/2020. O local não possui Alvará de Licença para a atividade de banco e lotérica. O Interessado não informou a atividade

São Carlos, 28 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19